

238
X

✓

CONTRATO



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 70/2022

M

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA OS CAMPEONATOS QUE ACONTECERÃO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA NO ANO DE 2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA ME.

CONTRATO Nº 0070/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1121/2022

EDITAL Nº. 0048/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0026/2022

VICTOR DE CASSIO MIRANDA: 25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 11/06/2022 às 10:58:07. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal de transparência em: www.transparencia.parajibuna.sp.gov.br

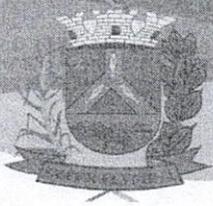
Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 07.921.983/0001-48 com sede na Rua do Refrão, Nº. 76 - Itaim Paulista/SP, CEP: 08.120-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **João Ricardo Gomes da Silva**, diretor, residente e domiciliado na Rua do Refrão, 76- Itaim Paulista/SP, CEP: 08.120-350 portador da cédula de identidade Nº. 23.472.779-2, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 246.285.188-74, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 1121/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA OS CAMPEONATOS QUE ACONTECERÃO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA NO ANO DE 2022, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data da assinatura do contrato até dezembro de 2022.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$119.650,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: BASQUETEBOL / categoria: ADULTO MASCULINO	21	UNID.	R\$ 390,00	R\$ 8.190,00
2	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: BASQUETEBOL / categoria: BASQUETEBOL DE BASE MASC. e FEM.	28	UNID.	R\$ 270,00	R\$ 7.560,00
3	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: FUTEBOL / categoria: ADULTO FEMININO	10	UNID.	R\$ 312,00	R\$ 3.120,00
4	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: FUTEBOL / categoria: ADULTO MASCULINO	66	UNID.	R\$ 400,00	R\$ 26.400,00
5	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: FUTEBOL / categoria: FUTEBOL de BASE MASC. e FEM.	40	UNID.	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
6	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: FUTEBOL / categoria: VETERANO	30	UNID.	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
7	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: FUTSAL / categoria: ADULTO FEMININO	10	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
8	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: FUTSAL / categoria: ADULTO MASCULINO	66	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 12.540,00
9	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: FUTSAL / categoria: FUTSAL de BASE MASC. e FEM.	40	UNID.	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
10	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: FUTSAL / categoria: VETERANOS.	40	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
11	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: VOLEIBOL / categoria: VOLEIBOL DE BASE MASC. e FEM.	20	UNID.	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
12	SERVIÇO de ARBITRAGEM / modalidade: VOLEIBOL / categoria: VOLEIBOL MELHOR IDADE	28	UNID.	R\$ 380,00	R\$ 10.640,00
13	SERVIÇO de ARBITRAGEM na ZONA RURAL/modalidade: FUTEBOL/categoria: ADULTO MASCULINO	30	UNID.	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
Valor Total				R\$ 119.650,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser realizados nos Estádios, Campos de Futebol, Centro Comunitários, Quadras Poliesportivas, Clubes e demais unidades administradas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ou em outras unidades de terceiros se assim for designado, desde que, comprovado o enquadramento nos Campeonatos Oficiais do Município/SP ou nos quais este esteja inserido.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 70/2022

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, podendo este sofrer alterações por conveniência da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser executados em total acordo com as normas das Confederações Nacionais de cada modalidade esportiva por profissional devidamente capacitado e munido de todos os equipamentos oficiais necessários para execução dos serviços como bandeirolas, apitos, pranchetas, uniformes, entre outros.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços" a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Atribuição digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA, 25188048892
DN CADR: Q-CP-Diret. Cui=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB;
QUANTO A: CP, A3, DU-VALE, DU-AN
VAL-ESTRUTURAÇÃO CIVIL;
OU-Presencial, CUI=2406776000197;
OU-VICTOR DE CASSIO MIRANDA;
25188048892
Releia: Em todo ato de documento
licitação, a sua qualificação de
licitadora está
em: 2022.07.01 12:00:04.0000
Para Receber Verbo: 15.1.1



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 70/2022

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor **Neuza Aparecida da Silva**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 25/08/2022
Para conferir, clique aqui: [https://www.parajibuna.sp.gov.br/licitacao](#)
Assinatura: VICTOR DE CASSIO MIRANDA
CPF: 025.188.048-892
Cargo: FISCAL DE LICITAÇÃO
Assinatura: VICTOR DE CASSIO MIRANDA
CPF: 025.188.048-892
Cargo: FISCAL DE LICITAÇÃO



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 70/2022

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 – Setor de Esportes Comunitários e Recreação

27.812.0004.2031 – Manutenção e Incremento Esportes Comunitários

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 70/2022

424
A

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 20/02/2022
DN: CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, O=Prefeitura
de Paraibuna, OU=Paraibuna, CN=VICTOR DE CASSIO
MIRANDA, OU=Assinatura Digital, C=BR
Assinatura Digital: 25188048892
Data: 2022.02.11 12:00:52 -03'00'
File: Reader Versão: 10.1.1

J



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 70/2022

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Neuza Aparecia da Silva
Acompanhamento e Fiscalização

PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2022
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA ME

CNPJ Nº: 07.921.983/0001-48

CONTRATO Nº: 0070/2022

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR (R\$): 119.650,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA OS CAMPEONATOS QUE ACONTECERÃO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA NO ANO DE 2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de junho de 2022.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT e CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA.25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.01 12:01:22-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

JOAO RICARDO GOMES DA
SILVA:07921983000148

Assinado de forma digital por
JOAO RICARDO GOMES DA
SILVA:07921983000148
Dados: 2022.06.30 08:15:12
-03'00'

JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA ME
João Ricardo Gomes da Silva
Contratada